



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

1/6

Altera a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em seus anexos, na forma que estabelece e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054/2001 – vol. 5, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica alterado, nos termos do Anexo I desta Lei, o Anexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criados, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, especialmente no que se refere ao quantitativo dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Trânsito e Transporte, Analista Jurídico, Arquiteto, Auxiliar de Apoio Administrativo, Auxiliar de Serviços da Saúde, Carpinteiro, Contador, Engenheiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Motorista de Veículos de Urgência, Nutricionista, Técnico Administrativo, Técnico em Farmácia e Técnico em Iluminação, passando a vigorar conforme segue:

- I – 500 (quinhentos) cargos de Agente Administrativo, referência 3, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino fundamental completo e noções básicas de informática;
- II – 80 (oitenta) cargos de Agente de Trânsito e Transporte, referência 37, grau E, jornada 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino médio completo, CNH categoria “B”;
- III – 12 (doze) cargos de Analista Jurídico, referência 54, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior em Direto;
- IV – 35 (trinta e cinco) cargos de Arquiteto, jornada conforme consta no art. 11 e parágrafo único da LC nº 38/2020, com requisito de provimento o ensino superior completo em Arquitetura, conforme consta no parágrafo único, art. 1º, da LC nº 38/2020, classe salarial conforme consta no art. 5º, incisos I a V e Anexo I da LC nº 38/2020;
- V – 1000 (um mil) cargos de Auxiliar de Apoio Operacional, referência 1, grau A, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino fundamental incompleto;
- VI – 08 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços da Saúde, referência 3, grau A, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino fundamental completo;
- VII – 05 (cinco) cargos de Carpinteiro, referência 3, grau A, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino fundamental completo e experiência de 01 (um) ano na área;



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

2/6

- VIII – 30 (trinta) cargos de Contador, referência 56, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- IX – 35 (trinta e cinco) cargos de Engenheiro, jornada conforme consta no art. 11 e parágrafo único da LC nº 38/2020, com requisito de provimento o ensino superior completo em Engenharia, conforme consta parágrafo único, art. 1º da LC nº 38/2020, classe salarial conforme consta no art. 5º, incisos I a V e Anexo I da LC nº 38/2020;
- X – 35 (trinta e cinco) cargos de Farmacêutico, referência 49, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento ensino superior completo em Farmácia e Registro no Conselho;
- XI – 28 (vinte e oito) cargos de Fonoaudiólogo, referência 25, grau A, jornada de 20 (vinte) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em Fonoaudiologia e Registro no Conselho;
- XII – 12 (doze) cargos de Médico Veterinário, referência 53, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em Medicina Veterinária e Registro no Conselho;
- XIII – 50 (cinquenta) cargos de Motorista de Veículos de Urgência, referência 10, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino fundamental completo, CNH categoria “D”, 02 (dois) anos de experiência e certificado de conclusão do curso de condutor de veículos de urgência reconhecido pelo DENATRAN;
- XIV – 24 (vinte e quatro) cargos de Nutricionista, referência 49, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em Nutrição e Registro no Conselho;
- XV – 40 (quarenta) cargos de Técnico Administrativo, referência 48, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino médio completo e experiência de 04 (quatro) anos na área administrativa;
- XVI – 50 (cinquenta) cargos de Técnico em Farmácia, referência 36 A, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino médio completo, curso de Técnico em Farmácia;
- XVII – 04 (quatro) cargos de Técnico em Iluminação, referência 36 A, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino médio completo e 01 (um) ano de experiência na área;
- XVIII – 04 (quatro) cargos de Técnico em Manutenção, referência 36 A, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino médio completo, curso Técnico em Mecânica, Eletromecânica.

§ 1º Fica restabelecido o quantitativo dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, constantes no Anexo I, originalmente criados no Anexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criados, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, que foram revogados pela Lei Complementar 38, de 24 de março de 2020.



Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

3/6

§ 2º O restabelecimento de que trata o parágrafo primeiro não implica em criação de novos cargos, tampouco acréscimo de despesa, uma vez que os cargos ora restabelecidos já se encontravam na estrutura vigente.

Art. 2º Ficam criados, nos termos do Anexo I desta Lei e acrescentados ao Anexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criados, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, os cargos de Agente de Políticas Culturais, Agente de Projetos Culturais, Instrutor de Oficina Terapêutica, Museólogo e Psicopedagogo, conforme segue:

- I – 06 (seis) cargos de Agente de Políticas Culturais, referência 49, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em cursos reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: artes cênicas, artes visuais, música, dança, produção cultural, cinema, audiovisual, patrimônio cultural, história, ciências sociais ou políticas públicas, com experiência profissional comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades relacionadas à área cultural;
- II – 06 (seis) cargos de Agente de Projetos Culturais, referência 49, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em cursos reconhecidos pelo MEC, em uma das seguintes áreas: artes cênicas, artes visuais, música, dança, produção cultural, cinema, audiovisual, patrimônio cultural, história, ciências sociais ou políticas públicas, com experiência profissional comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades relacionadas à área cultural;
- III – 15 (quinze) cargos de Instrutor de Oficina Terapêutica, referência 49, grau A, jornada de 30 (trinta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em Terapia Ocupacional e pós-graduação em Saúde Mental e registro ativo no Conselho de Classe;
- IV – 02 (dois) cargos de Museólogo, referência 49, grau A, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em Museologia e Registro no Conselho;
- V – 10 (dez) cargos de Psicopedagogo, referência 49, grau A, jornada de 30 (trinta) horas semanais, com requisito de provimento o ensino superior completo em Psicopedagogia ou em Psicologia com pós-graduação em Psicopedagogia e registro ativo no conselho de classe.

Art. 3º Fica alterado, nos termos do Anexo II desta Lei, o Subanexo I – Subquadro dos Cargos Públicos Efetivos, do Anexo IV – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QGP, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, especialmente o que se refere ao quantitativo dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Trânsito e Transporte, Analista Jurídico, Arquiteto, Auxiliar de Apoio Operacional, Auxiliar de Serviços da Saúde, Carpinteiro, Contador, Engenheiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Motorista de Veículos de Urgência, Nutricionista, Técnico Administrativo, Técnico em Farmácia, Técnico em Iluminação e Técnico em Manutenção, passando a constar o seguinte:





Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

4/6

- I – 500 (quinhentos) cargos de Agente Administrativo;
- II – 80 (oitenta) cargos de Agente de Trânsito e Transporte;
- III – 12 (doze) cargos de Analista Jurídico;
- IV – 35 (trinta e cinco) cargos de Arquiteto;
- V – 1000 (um mil) cargos de Auxiliar de Apoio Operacional;
- VI – 08 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços da Saúde;
- VII – 05 (cinco) cargos de Carpinteiro;
- VIII – 30 (trinta) cargos de Contador;
- IX – 35 (trinta e cinco) cargos de Engenheiro;
- X – 35 (trinta e cinco) cargos de Farmacêutico;
- XI – 28 (vinte e oito) cargos de Fonoaudiólogo;
- XII – 12 (doze) cargos de Médico Veterinário;
- XIII – 50 (cinquenta) cargos de Motorista de Veículos de Urgência;
- XIV – 24 (vinte e quatro) cargos de Nutricionista;
- XV – 40 (quarenta) cargos de Técnico Administrativo;
- XVI – 50 (cinquenta) cargos de Técnico em Farmácia;
- XVII – 04 (quatro) cargos de Técnico em Iluminação;
- XVIII – 04 (quatro) cargos de Técnico em Manutenção.

Art. 4º Ficam acrescentados, nos termos do Anexo II desta Lei, ao Subanexo I – Subquadro dos Cargos Públicos Efetivos, do Anexo IV – Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QGP, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, os cargos de Agente de Políticas Culturais, Agente de Projetos Culturais, Instrutor de Oficina Terapêutica, Museólogo e Psicopedagogo, conforme segue:

- I – 06 (seis) cargos de Agente de Políticas Culturais;
- II – 06 (seis) cargos de Agente de Projetos Culturais;
- III – 15 (quinze) cargos de Instrutor de Oficina Terapêutica;
- IV – 02 (dois) cargos de Museólogo;
- V – 10 (dez) cargos de Psicopedagogo.

Art. 5º Fica alterado, nos termos do Anexo III desta Lei, o Subanexo II – Enquadramento dos Cargos Efetivos na Escala de Vencimentos, do Anexo IX – Escala de Vencimentos de Cargos Efetivos – EVCE, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, especialmente no que se refere aos cargos de Agente de Políticas Culturais, Agente de Projetos Culturais, Instrutor de Oficina Terapêutica, Museólogo e Psicopedagogo.

Art. 6º Fica acrescentada ao Subanexo I – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Anexo XIII – Descrição Sumária dos Cargos Efetivos, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, a descrição sumária dos cargos de Agente de Políticas Culturais, Agente de Projetos Culturais, Instrutor de Oficina Terapêutica, Museólogo e Psicopedagogo, criados no art. 2º desta Lei, na seguinte conformidade:



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

5/6

- I – Agente de Políticas Culturais – Acompanhar atividades culturais em equipamentos públicos, alinhadas à política cultural municipal; promover a integração comunitária, assegurando participação social, acesso democrático e valorização da identidade e diversidade cultural;
- II – Agente de Projetos Culturais – Conhecer a legislação vigente; elaborar, acompanhar e prestar contas de projetos e programas culturais, incluindo convênios, contratos e parcerias; analisar processos administrativos, elaborar editais e organizar dados e indicadores vinculados às políticas culturais; prestar apoio técnico a gestores e unidades, garantindo a correta aplicação dos recursos e a transparência da gestão cultural;
- III – Instrutor de Oficina Terapêutica – Atuar em serviços de saúde mental, reabilitação psicossocial de usuários em sofrimento psíquico e em programas de inclusão social, promovendo oficinas, conduzindo atividades coletivas que utilizam arte, cultura, trabalho e convivência como forma de promoção de saúde, bem-estar e autonomia; atuar em equipe multiprofissional, acompanhar famílias, realizar visitas domiciliares e contribuir para a construção do Projeto Terapêutico singular.
- IV – Museólogo – Planejar, organizar e supervisionar as atividades museológicas, garantindo a preservação, conservação, documentação e pesquisa do acervo; atuar na gestão de museus, exposições, ações educativas e culturais, além de articular parcerias e utilizar recursos digitais para difusão do patrimônio; assegurar a aplicação das normas legais e servir como referência técnica na área de Museologia;
- V – Psicopedagogo – Promover o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de usuários, com foco na inclusão, prevenção e tratamento de dificuldades de aprendizagem; atuar em equipe multiprofissional; realizar atendimentos individuais e coletivos; apoiar famílias e participar da construção de projetos terapêuticos e institucionais.

Art. 7º A descrição genérica e detalhada dos cargos criados no art. 2º desta Lei será estabelecida em decreto.

Art. 8º Ficam extintos do Anexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criados; do Anexo IV – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QGP – Subanexo I – Subquadro dos Cargos Públicos Efetivos; do Anexo IX – Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos – EVCE – Subanexo II – Enquadramento dos Cargos Efetivos na Escala de Vencimentos; do Anexo XIII – Descrição Sumária dos Cargos Efetivos – Subanexo I – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, os cargos de Agente Cultural de Artes Cênicas, Agente Cultural de Música, Agente Cultural de Artes Visuais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e consolidar os anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

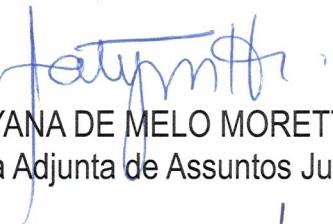
6/6

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de dezembro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretaria de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

ad/

Prefeitura de Mauá



ANEXO I À LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVOS CRIADOS a que se refere o artigo 5º, I, b, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

| Quantidade | Cargo | Referência | Jornada | Requisito mínimo para provimento |
|------------|-----------------------------------|------------|----------|--|
| 500 | Agente Administrativo | 8 | 40 | Ensino médio completo + noções básicas de informática |
| 6 | Agente de Políticas Culturais | 49 | 40 | Ensino Superior Completo em cursos reconhecidos pelo MEC em uma das seguintes áreas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Dança, Produção Cultural, Cinema, Audiovisual, Patrimônio Cultural, História, Ciências Sociais ou Políticas Públicas. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades relacionadas à área cultural. |
| 6 | Agente de Projetos Culturais | 49 | 40 | Ensino Superior Completo em cursos reconhecidos pelo MEC em uma das seguintes áreas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Dança, Produção Cultural, Cinema, Audiovisual, Patrimônio Cultural, História, Ciências Sociais ou Políticas Públicas. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades relacionadas à área cultural. |
| 80 | Agente de Trânsito e Transporte | 37 | 40 | Ensino Médio Completo – CNH categoria "B" |
| 12 | Analista Jurídico | 54 | 40 | Ensino Superior Completo em Direito |
| 35 | Arquiteto | LC 38/20 | LC 38/20 | Ensino Superior Completo em Arquitetura e Registro no Conselho de Classe |
| 1000 | Auxiliar de Apoio Operacional | 1 | 40 | Ensino fundamental incompleto |
| 8 | Auxiliar de Serviços da Saúde | 3 | 40 | Ensino fundamental completo |
| 5 | Carpinteiro | 3 | 40 | Ensino fundamental completo |
| 30 | Contador | 56 | 40 | Ensino Superior Completo - Contabilidade e Registro no Conselho (CRC) |
| 35 | Engenheiro | LC 38/20 | LC 38/20 | Ensino Superior Completo em Engenharia e Registro no Conselho de Classe |
| 35 | Farmacêutico | 49 | 40 | Ensino Superior Completo em Farmácia – Registro no Conselho |
| 28 | Fonoaudiólogo | 25 | 20 | Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia – Registro no Conselho |
| 15 | Instrutor de Oficina Terapêutica | 15 | 30 | Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e pós-graduação em Saúde Mental. Registro ativo no conselho |
| 580 | Médico | 38 | 12 | Formação em Medicina em Instituição reconhecido pelo MEC. Registro ativo no CRM e em situação regular para o exercício da profissão. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no CRM. |
| 6 | Médico do Trabalho | 38 | 20 | Formação em Medicina em Instituição reconhecido pelo MEC. Registro ativo no CRM e em situação regular para o exercício da profissão. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) registrado no CRM. |
| 12 | Médico Veterinário | 53 | 40 | Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária – Registro no Conselho (CRM) |
| 50 | Motorista de Veículos de Urgência | 10 | 40 | Ensino Fundamental Completo - CNH categoria "D" – Experiência 2 anos. Certificado de conclusão do curso de condutor de veículos de urgência reconhecido pelo DENATRAN. |
| 2 | Museólogo | 49 | 40 | Ensino Superior Completo em Museologia – Registro no Conselho |
| 24 | Nutricionista | 49 | 40 | Ensino Superior Completo em Nutrição – Registro no Conselho |
| 10 | Psicopedagogo | 49 | 30 | Ensino Superior Completo em Psicopedagogia ou em Psicologia com pós-graduação em Psicopedagogia. Registro ativo no Conselho de Classe. |
| 40 | Técnico Administrativo | 48 | 40 | Ensino Médio Completo e experiência de 04 (quatro) anos na área administrativa |
| 50 | Técnico em Farmácia | 36 A | 40 | Ensino Médio Completo – Técnico em Farmácia |
| 4 | Técnico em Iluminação | 36 A | 40 | Ensino Médio Completo – Experiência 01 (um) ano na área |
| 4 | Técnico em Manutenção | 36 A | 40 | Ensino Médio Completo - Curso técnico em Mecânica, Eletrônica e Mecânica |



Prefeitura de Mauá

ANEXO II À LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO IV – QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - QGP SUBANEXO I – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2022

| Quantidade | Cargo | Referência | Jornada |
|------------|-----------------------------------|------------|----------|
| 500 | Agente Administrativo | 8 | 40 |
| 6 | Agente de Políticas Culturais | 49 | 40 |
| 6 | Agente de Projetos Culturais | 49 | 40 |
| 80 | Agente de Trânsito e Transporte | 37 | 40 |
| 12 | Analista Jurídico | 54 | 40 |
| 35 | Arquiteto | LC 35/20 | LC 38/20 |
| 1000 | Auxiliar de Apoio Operacional | 1 | 40 |
| 8 | Auxiliar de Serviços de Saúde | 3 | 40 |
| 5 | Carpinteiro | 3 | 40 |
| 30 | Contador | 56 | 40 |
| 35 | Engenheiro | LC 35/20 | LC 38/20 |
| 35 | Farmacêutico | 49 | 40 |
| 28 | Fonoaudiólogo | 25 | 20 |
| 15 | Instrutor de Oficina Terapêutica | 49 | 30 |
| 580 | Médico | 38 | 12 |
| 6 | Médico do Trabalho | 38 | 20 |
| 12 | Médico Veterinário | 53 | 40 |
| 50 | Motorista de Veículos de Urgência | 10 | 40 |
| 2 | Museólogo | 49 | 40 |
| 24 | Nutricionista | 49 | 40 |
| 10 | Psicopedagogo | 49 | 30 |
| 40 | Técnico Administrativo | 48 | 40 |
| 50 | Técnico em Farmácia | 36 A | 40 |
| 4 | Técnico em Iluminação | 36 A | 40 |
| 4 | Técnico em Manutenção | 36 A | 40 |



ANEXO III À LEI Nº 6.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
a que se refere o artigo 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

| Cargo | Provimento | Jornada | Vencimento Inicial | Referência | GRAU | | | | |
|--------------------------------------|------------|---------|--------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | | | A | B | C | D | E |
| Agente de Políticas Culturais I | Efetivo | 40 | R\$ 4.881,53 | 49 | R\$ 4.881,53 | R\$ 4.980,07 | R\$ 5.081,58 | R\$ 5.186,09 | R\$ 5.293,90 |
| Agente de Políticas Culturais II | Efetivo | 40 | R\$ 5.404,70 | 51 | R\$ 5.404,70 | R\$ 5.518,95 | R\$ 5.636,58 | R\$ 5.757,78 | R\$ 5.882,62 |
| Agente de Políticas Culturais III | Efetivo | 40 | R\$ 6.011,21 | 52 A | R\$ 6.011,21 | R\$ 6.143,65 | R\$ 6.280,02 | R\$ 6.420,54 | R\$ 6.565,25 |
| Agente de Projetos Culturais I | Efetivo | 40 | R\$ 4.881,53 | 49 | R\$ 4.881,53 | R\$ 4.980,07 | R\$ 5.081,58 | R\$ 5.186,09 | R\$ 5.293,90 |
| Agente de Projetos Culturais II | Efetivo | 40 | R\$ 5.404,70 | 51 | R\$ 5.404,70 | R\$ 5.518,95 | R\$ 5.636,58 | R\$ 5.757,78 | R\$ 5.882,62 |
| Agente de Projetos Culturais III | Efetivo | 40 | R\$ 6.011,21 | 52 A | R\$ 6.011,21 | R\$ 6.143,65 | R\$ 6.280,02 | R\$ 6.420,54 | R\$ 6.565,25 |
| Instrutor de Oficina Terapêutica I | Efetivo | 30 | R\$ 4.798,85 | 49 | R\$ 4.798,85 | R\$ 4.897,40 | R\$ 4.998,90 | R\$ 5.103,42 | R\$ 5.233,29 |
| Instrutor de Oficina Terapêutica II | Efetivo | 30 | R\$ 5.322,02 | 51 | R\$ 5.322,02 | R\$ 5.436,27 | R\$ 5.553,90 | R\$ 5.675,11 | R\$ 5.799,94 |
| Instrutor de Oficina Terapêutica III | Efetivo | 30 | R\$ 5.928,53 | 52 A | R\$ 5.928,53 | R\$ 6.060,98 | R\$ 6.197,33 | R\$ 6.337,85 | R\$ 6.482,57 |
| Museólogo I | Efetivo | 40 | R\$ 4.881,53 | 49 | R\$ 4.881,53 | R\$ 4.980,07 | R\$ 5.081,58 | R\$ 5.186,09 | R\$ 5.293,90 |
| Museólogo II | Efetivo | 40 | R\$ 5.404,70 | 51 | R\$ 5.404,70 | R\$ 5.518,95 | R\$ 5.636,58 | R\$ 5.757,78 | R\$ 5.882,62 |
| Museólogo III | Efetivo | 40 | R\$ 6.011,21 | 52 A | R\$ 6.011,21 | R\$ 6.143,65 | R\$ 6.280,02 | R\$ 6.420,54 | R\$ 6.565,25 |
| Psicopedagogo I | Efetivo | 30 | R\$ 4.798,85 | 49 | R\$ 4.798,85 | R\$ 4.897,40 | R\$ 4.998,90 | R\$ 5.103,42 | R\$ 5.233,29 |
| Psicopedagogo II | Efetivo | 30 | R\$ 5.322,02 | 51 | R\$ 5.322,02 | R\$ 5.436,27 | R\$ 5.553,90 | R\$ 5.675,11 | R\$ 5.799,94 |
| Psicopedagogo III | Efetivo | 30 | R\$ 5.928,53 | 52 A | R\$ 5.928,53 | R\$ 6.060,98 | R\$ 6.197,33 | R\$ 6.337,85 | R\$ 6.482,57 |